



DELIBERAÇÃO CIB SUS/ MG Nº 1.940, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do Estado de Minas Gerais, a reprogramação na Programação Pactuada Integrada das metas físicas e financeiras relacionadas e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais- CIB SUS/MG, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 14- A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/ MS 1.015, de 27 de maio de 2004, que define a formação da Rede Estadual de Laboratórios;
- a Portaria GM/MS nº 2.561, de 28 de outubro de 2009, aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas- Hepatite Viral Crônica B e Coinfecções;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais;
- a Portaria SAS/MS 143, de 2 de maio de 2001, que inclui no subsistema APAC/SIA a operacionalização dos procedimentos, contagem de Linfócitos T CD4/CD8 e quantificação da carga viral do HIV;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria SAS/ MS 334, de 08 de junho de 2007, que determina o credenciamento dos Laboratórios de Carga Viral e CD4 de todo o território nacional e dá outras providências;
- a Portaria SVS/ MS nº 221, de 13 de julho de 2011, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C e Coinfecções;
- a Portaria SVS/ MS nº 25, de 12 de novembro de 2013, que aprova o Suplemento 1 e 2 do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C e Coinfecções- Manejo do paciente Infectado cronicamente pelo genótipo 1 do HCV e fibrose avançada.
- a RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- a RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- a RDC/ANVISA nº 302, de 13 outubro de 2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral C e Coinfecções, aprovado pela Portaria SVS/ MS nº 221, de 13 de julho de 2011;
- o Suplemento 1 e 2 Manejo do paciente Infectado cronicamente pelo genótipo 1 do HCV e fibrose avançada, aprovado pela Portaria SVS/ MS nº 25, de 12 de novembro de 2013.
- o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Hepatite Viral Crônica B e Coinfecções, aprovado pela Portaria GM/ MS nº 256, de 28 de outubro de 2009.
- a importância da organização da Rede de Atenção Integral e universal às pessoas com DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- a necessidade de estabelecer uma Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais voltada à Atenção Integral a pessoas com DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- a definição do credenciamento e a reprogramação na Programação Pactuada Integrada (PPI) dos laboratórios, para ampliação do acesso aos exames de contagem de Linfócitos T CD4/CD8, quantificação de Carga Viral do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV), da Hepatite B (HVB) e Hepatite C (HVC) e Genotipagem de HVC;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 205ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2014.

DELIBERA:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 1º Fica aprovado o credenciamento da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais no âmbito do Estado de Minas Gerais e a reprogramação na Programação Pactuada Integrada (PPI) das metas físicas e financeiras relacionadas, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

Parágrafo único. A reprogramação na PPI de que trata o *caput* deste artigo terá como origem o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A definição dos quantitativos para a realização de exames de Contagem de Linfócitos CD4/CD8, Carga Viral HIV, HVB e HVC e Genotipagem para HVC de cada laboratório será realizada pela Coordenação DST/ AIDS e Hepatites Virais da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e considerará a capacidade máxima das máquinas e a disponibilidade de recursos humanos.

Art. 3º A programação dos recursos financeiros na PPI Assistencial será realizada por município de atendimento e o repasse dos mesmos será realizado conforme a gestão do laboratório estabelecida no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

§ 1º Nos casos de laboratórios sob gestão municipal, caberá ao município fazer o repasse aos laboratórios da Rede conforme valores constantes no Anexo I desta Deliberação.

§ 2º Os recursos destinados ao Laboratório de Doenças Infecto Parasitárias da Faculdade de Medicina de Minas Gerais serão transferidos para o município de Belo Horizonte que deverá realizar o repasse para a Universidade Federal de Minas Gerais que ficará responsável pela realização dos exames, aquisição de insumos complementares, recursos humanos e pela adequação de estrutura física.

§ 3º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde realizar as adequações necessárias ao termo contratual com a FUNED, para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 4º Fica autorizado o credenciamento de novos laboratórios, sempre que necessário, em observância ao Plano Diretor de Regionalização (PDR) e considerando a legislação vigente, em parceria entre o Ministério da Saúde e a Coordenação DST/ AIDS e Hepatites Virais do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Compete à Coordenação DST/ AIDS e Hepatites Virais, no âmbito da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais:

I - gerenciar a Rede Estadual de Laboratórios para monitoramento do paciente com HIV e Hepatites Virais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II - monitorar o funcionamento dos laboratórios da Rede;
- III - estabelecer a meta física para cada laboratório da Rede considerando a capacidade de cada máquina e os recursos humanos; e
- IV – definir a abrangência do serviço, otimizando a capacidade instalada dos serviços existentes.

Art. 6º Compete à Fundação Ezequiel Dias - Laboratório Central (FUNED/ LACEN- MG) no âmbito da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais:

- I - dar suporte técnico à Coordenação DST/AIDS e Hepatites Virais do Estado de Minas Gerais na supervisão da Rede Estadual de Laboratórios;
- II - assessorar na definição dos laboratórios que compõem a Rede, da meta física e dos fluxos de amostras;
- III - especificar e padronizar os insumos complementares a serem adquiridos pela Rede;
- IV - fornecer os insumos complementares, não fornecidos pelo Ministério da Saúde e necessários à execução dos exames de que trata o art. 2º desta Deliberação, para os Laboratórios que estão sob Gestão Estadual;

Art. 7º Compete aos laboratórios integrantes da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento da Infecção pelo HIV e Hepatites Virais, constantes no Anexo I desta Deliberação:

- I - executar com qualidade os procedimentos laboratoriais de monitoramento do HIV e Hepatites B e C, atendendo a demanda da região referenciada;
- II - registrar no sistema de informação do Ministério da Saúde o consumo mensal de insumos estratégicos;
- III - participar compulsoriamente das Avaliações Externas da Qualidade (AEQ) promovidas pelo Ministério da Saúde e enviar cópia dos relatórios conclusivos à Coordenação DST/ AIDS e Hepatites Virais do Estado de Minas Gerais;
- IV - enviar à Coordenação DST/ AIDS e Hepatites Virais do Estado de Minas Gerais relatório com justificativas e plano de adequações, em caso de AEQ com resultado insatisfatório;
- V - liberar, em no máximo em 10 (dez) dias úteis, os resultados dos exames submetidos a sua análise;
- VI - liberar, em no máximo 7 (sete) dias corridos a partir da data de coleta, os resultados dos exames de pacientes em tratamento com Inibidores de Proteases para Hepatite C;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

VII - incluir no Sistema de Controle de Exames Laboratoriais (SISCEL) no campo “Responsável pela assinatura de resultado”, o nome completo e o número do registro do profissional no Conselho de Classe.

Art. 8º Compete às unidades solicitantes:

I - coletar, armazenar e transportar adequadamente as amostras para os laboratórios da Rede, de acordo com o Manual de Coleta, Armazenamento e Transporte da FUNED/LACEN-MG, disponível no site da instituição;

II - disponibilizar os resultados de exames para o médico solicitante.

Art. 9º O descumprimento de quaisquer das competências previstas no art. 7º desta Deliberação pelos laboratórios integrantes da Rede Estadual de Laboratórios para o Monitoramento, implicará no desligamento do respectivo Laboratório e reorganização da Rede.

Art. 10 Fica revogada a Deliberação CIB-SUS-MG nº 470, de 21 de agosto de 2008.

Art.11 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI para competência em outubro de 2014.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.940, DE 16 DE SETEMBRO DE
2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.940, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

REDE ESTADUAL DE LABORATÓRIOS PARA O MONITORAMENTO DA INFECÇÃO PELO HIV E HEPATITES VIRAIS EM MINAS GERAIS

ITEM	CNES	LABORATÓRIO	EXAMES REALIZADOS	MUNICÍPIO	GESTOR DO RECURSO	DESTINAÇÃO DO RECURSO	VALOR DO REPASSE
1	2695294	Laboratório Central- Fundação Ezequiel Dias	CD4; Carga Viral: HIV, HVB e HVC; Genotipagem HVC	Belo Horizonte	Estadual	Funed	705.388,12
2	3359115	Laboratório Macrorregional de Pouso Alegre	CD4	Pouso Alegre	Estadual	Funed	0*
3	2165198	Laboratório Macrorregional de Uberaba	CD4; Carga Viral: HIV, HVB, HVC	Uberaba	Estadual	Funed	0*
4	0027049	Laboratório de Doenças Infecto Parasitárias da	CD4; Carga Viral: HIV, HVB, HVC	Belo Horizonte	Municipal	Faculdade de Medicina- Universidade	307.860,82



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		Faculdade de Medicina de Minas Gerais				Federal de Minas Gerais	
5	3350908	Laboratório Municipal de Juiz de Fora	CD4 Carga Viral: HIV, HVB, HVC	Juiz de Fora	Municipal	Município de Juiz de Fora	128.135,25
6	0022500	Laboratório Municipal da Prefeitura de Belo Horizonte	CD4	Belo Horizonte	Municipal	Município de Belo Horizonte	40.000,00
VALOR TOTAL							1.191.492,99



**ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.940, DE 16 DE SETEMBRO DE
2014.**

**REPROGRAMAÇÃO NA PPI DAS METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS
RELACIONADAS À REDE ESTADUAL DE LABORATÓRIOS PARA O
MONITORAMENTO DA INFECÇÃO PELO HIV E HEPATITES VIRAIS EM
MINAS GERAIS**

Grupo 2- Procedimento com finalidade diagnóstica

Subgrupo 2- Diagnóstico em laboratório clínico

Forma Organização: 3- Exames sorológicos e Imunológicos

Complexidade: Alta complexidade

Município de Atendimento	PPI Setembro/2014		PPI Outubro/2014	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
310090 Águas Formosas	9	2.686,32	0	0,00
310620 Belo Horizonte	15.684	313.501,20	14.600	291.780,82
310620 Belo Horizonte (FUNED)	13.491	221.273,99	32.886	580.592,12
312770 Governador Valadares	9	2.686,32	0	0,00
313670 Juiz de Fora	10.653	179.513,70	7.270	122.375,25
314390 Muriaé	6	1.790,88	0	0,00
315180 Poços de Caldas	18	5.372,64	0	0,00
315250 Pouso Alegre (Funed)	2.493	37.395,00	0	0,00
317010 Uberaba (Funed)	12.294	200.978,62	0	0,00
317020 Uberlândia	99	29.549,52	0	0,00
SOMA	54.756	994.748,19	54.756	994.748,19



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Grupo 2- Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 2- Diagnóstico em laboratório clínico

Forma Organização: 3- Exames Sorológicos e Imunológicos

Procedimento: 0202031080- QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C

Município de Atendimento	PPI Setembro/2014		PPI Outubro/2014	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
310620 Belo Horizonte	375	63.180,00	100	16.848,00
310620 Belo Horizonte (FUNED)	0	0,00	275	46.332,00
3136 70 Juiz de Fora	60	10.108,80	60	10.108,80
SOMA	435	73.288,80	435	73.288,80

Grupo 2- Procedimentos com finalidade diagnóstica

Subgrupo 2- Diagnóstico em laboratório clínico

Forma Organização: 3- Exames Sorológicos e Imunológicos

Procedimento: 02020301059 - DETECÇÃO DE RNA DO VÍRUS DA HEPATITE C
(QUALITATIVO)

Município de Atendimento	PPI Setembro/2014		PPI Outubro/2014	
	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
310620 Belo Horizonte	1.121	107.616,00	409	39.232,00
310620 Belo Horizonte (FUNED)	0	0,00	817	78.464,00
3136 70 Juiz de Fora	165	15.840,00	60	5.760,00
SOMA	1.286	123.456,00	1.286	123.456,00